



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

EDITAL Nº.01/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº.01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 28/2023

TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO

A Câmara Municipal de Lapão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, de 17 de Julho de 2.002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações torna público a realização de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, que se realizará no dia **13 de setembro de 2023, às 10 horas**, na Praça Bráulio Cardoso, nº 58, Centro, nesta cidade de Lapão - BA - objetivando **A AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS**, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

1. TERMOS DE REFERÊNCIA

1.1. – Esclarecimentos e informações sobre o Edital aos licitantes serão fornecidos na sede da Câmara Municipal de Lapão, diariamente das 8 às 12 h ou através do telefone (74) 3657-1224. As empresas devem protocolar os envelopes habilitação e envelopes proposta comercial junto ao pregoeiro no início da sessão.

1.2. - As despesas decorrentes realização da presente licitação correrão à conta de recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 1.01.01 – Câmara Municipal de Lapão

Projeto Atividade: 1.31.0001.1.002 – Aquisição de Veículos para o Legislativo

Elemento de Despesa: 44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fontes de Recursos: 1500.0000 – Recursos Não Vinculado de Impostos

Vlor estimado **R\$ 218.600,00 (duzentos e dezoito mil, seiscientos reais)**.

1.3.- O presente edital poderá ser retirado na sede desta Câmara Municipal durante o horário de expediente (de segunda a sexta das 08:00 às 12:00 horas) independentemente do pagamento de taxas, e ficará também disponível no site <https://cmlapao.ba.gov.br/>

2. DO OBJETO:

Constitui objeto deste **Pregão Presencial, AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS**, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

2.2 A empresa deve atender as necessidades constantes do **ANEXO I**.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

3 – DA VALIDADE DO CONTRATO

3.1. O contrato cuja minuta integra o presente Edital na forma de seu Anexo I, a ser firmada entre a Câmara Municipal de Lapão e o vencedor do certame, terá validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1. – Poderão participar deste pregão as empresas que atenderem a todas as exigências deste edital.

4.2. – Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

4.3. – É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou ainda sob processo de falência, recuperação de crédito ou insolvência civil.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados ao pregoeiro os seguintes documentos:

5.2. Credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame, mediante apresentação, fora dos envelopes 01 e 02, dos seguintes documentos:

5.3. Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, onde conste a indicação de seus sócios, ou assemelhados responsáveis pela administração desta, acompanhada da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;

5.4. Na hipótese da representação não ser feita pelos seus sócios, além do documento descrito no item anterior, apresentação de instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame.

5.5. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

5.6. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados, sendo que a ausência do representante legal da empresa no decurso da sessão pública implicará na decadência de todo e qualquer direito atribuído aos licitantes.

6 – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente os seguintes dizeres:

EDITAL Nº01/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº.01 /2023 – PROCESSO
ADM Nº28/2023
ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: _____ (nome da empresa)

EDITAL Nº01/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº.01/2023 – PROCESSO
ADM Nº28/2023
ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____ (nome da empresa)

6.2 – A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes ou retificá-las.

6.3 – Caso eventualmente ocorra a abertura do Envelope “B” (Documentação de Habilitação) antes do Envelope “A” (Proposta de Preços), será aquele novamente fechado de forma indevassável sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

6.4 – A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinha e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

6.5 – A falta de rubrica, data e assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, desde que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

6.6 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.



7 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

7.1. – A proposta deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b) Número do processo do Pregão;
- c) Descrição do (s) objeto (s) da presente licitação, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;
- d) Preço unitário e total do item, expresso em Real (R\$), em algarismo, devendo conter apenas duas casas após a vírgula, estar inclusos todos os custos, dentre estes, todas as despesas de pessoal, com frete, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas indispensáveis à entrega do objeto da presente licitação;
- e) O valor total também deverá estar expresso por extenso;
- f) Prazo mínimo da validade da proposta de 90 (noventa) dias, a contar da data fixada para a abertura do envelope “A” – Proposta de Preços;
- g) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- h) Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos serão considerados;
- i) Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade da licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome.

7.2. – Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.

7.3 – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentarem preço acima do estipulado como valor máximo, sendo considerado o valor máximo.

7.4 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.5 – Eventuais erros de valores, em decorrência de notório erro de digitação, apresentados na proposta do licitante **NÃO SERÃO ALTERADOS** ou **EXCLUÍDOS**, devendo o licitante honrar com a proposta apresentada, tomando como corretos o preço **UNITÁRIO**.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

7.6 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até no máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 – Os lances serão ofertados pelo **VALOR PREÇO UNITÁRIO**.

8.2 – Aberta a etapa competitiva (sessão pública), as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de seus representantes cadastrados.

8.3 – O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.4 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

8.5 – Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado.

8.6 – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.7 – A etapa de lances será encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

8.8 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.9 – Objetivando a celeridade do processo, o valor mínimo de um lance para o outro poderá ser acordado antes do início dos lances entre os licitantes e o Pregoeiro.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – Após o julgamento da etapa de lances, o Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de preços, que poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre a sua aceitação.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

9.2 – Após análise e aceitação da proposta, o Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do valor.

9.3 – Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, segundo o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO** e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.4 – Ocorrendo a hipótese anterior, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante, no sentido de se obter preço melhor.

10 – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL (Lei Complementar nº 123/2006)

10.1 – Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e referencial, sendo consideradas como tal aquelas que constarem na firma ou denominação social as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

10.3 – As empresas participantes poderão comprovar que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte por meio de declaração de que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, Anexo VI cabendo ao Pregoeiro a faculdade de consultar o sítio oficial da Receita Federal, na Internet, para ratificar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte das empresas participantes.

10.4 – Havendo empate, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme § 3º, do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.5 – Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

termos do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que esta não tenha sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.6 – Para efeito do exercício do direito de preferência das microempresas ou empresas de pequeno porte previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, proceder-se-á na forma do art. 45 do dispositivo legal mencionado.

10.7 – Considerada a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.8 – A declaração relativa ao enquadramento da empresa como microempresa ou empresa de pequeno porte, será comprovada na fase de habilitação. A não comprovação implicará na inabilitação da licitante, podendo ser considerada declaração falsa, passível de aplicação das penalidades cabíveis.

10.9 – O não atendimento do disposto no subitem 10.3 acima implicará renúncia ao direito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, na presente licitação.

10.10 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.

10.11 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do **LICITADOR**, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

10.12 – As certidões deverão ser entregues à Comissão de Licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair do direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no Artigo 81 cumulado com Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10.13 – Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente, a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma.

10.14 – Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos no subitem 10.11, ou não ocorrendo à contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 10.5, segundo a ordem de classificação.

10.15 – Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1. – O envelope “B” “**Documentos de Habilitação**” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

11.1.1. – Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) O contrato social e suas alterações, quando possível, deverá constar a denominação social e identificação do (s) ramo (s) de atividade (s) da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto licitado;
- f) Às proponentes que tenham como ato constitutivo o ESTATUTO, que o apresente juntamente com a última ata que eleger sua diretoria ou administradores.

11.1.1.1 – Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” deste subitem 11.1.1 não precisarão constar no Envelope “B” “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

11.1.2 – Regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (CNPJ);



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito das Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- g) Apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnica do objeto licitado.

11.1.2.1 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com a sua exigibilidade suspensa.

11.1.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do proponente.
- b) Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, considerando forma e calendários legais, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada à substituição por balancetes ou Balanço Provisório. O licitante apresentará, conforme o caso, autenticados, publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, ou no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, todos obrigatoriamente firmados pelo Contador habilitado, com comprovação através da apresentação da Certidão de Regularidade Profissional (CRP), perante o C.R.C (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Dirigente/Sócio, qualificados.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

b.1) No caso de Sociedade Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço em Diário Oficial.

b.2) Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a demonstração do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramento, devendo estar registrado na Junta Comercial competente e assinado por contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, cuja prova se fará pela colação no balancete ou balanço do Selo de registro profissional.

c) As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício social de existência, devem cumprir a exigência contida no subitem “b”, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

11.1.4 – Outras Comprovações:

a) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (Anexo V).

b) Declaração de que a proponente enquadra-se como pequena ou microempresa para os fins da Lei Complementar nº 123/06 (Anexo VI), se for o caso;

11.2 – No caso de não constar prazo de validade nas certidões exigidas por este Edital, somente serão aceitas àquelas emitidas com até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

11.3 – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, podendo instruir o processo com vistas a possíveis penalidades.

11.4 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

12 – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimento, requerer providências ou impugnar o ato convocatório do PREGÃO, mediante



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

requerimento fundamentado ao Pregoeiro, que caberá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.2 – Caso o questionamento altere o texto do Edital, que afete à documentação a ser apresentada ou a formulação da proposta, será designada nova data para a realização da sessão, através dos mesmos meios de publicação utilizados inicialmente.

12.3 – As solicitações de esclarecimentos, providências, bem como a impugnação, deverão ser protocolados na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, em tempo hábil, aos cuidados do Pregoeiro, de forma que o quanto antes se tome conhecimento da manifestação apresentada.

13 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 – No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado, neste período vista dos autos no setor de licitações, das 08:00h às 12:00h.

13.1.3 – Para fins de protolização das razões e contrarrazões recursais, deverão os licitantes atentarem-se ao horário de funcionamento da Câmara Municipal de Lapão (das 08:00h às 12:00h), sob pena de ser considerado intempestiva a protocolização do respectivo documento.

13.2 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.

13.3 – Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado para a autoridade competente.

13.4 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

13.5 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

13.6 - A adjudicação será realizada pelo pregoeiro nos termos deste edital.

13.7 – Tratando-se a adjudicatária de microempresa ou empresa de pequeno porte em relação a qual se tenha constatado restrição ou ressalva no tocante à respectiva regularidade fiscal ao tempo da etapa de habilitação, deverá ela demonstrar a correção da falta no prazo de 02 (dois) dias úteis, que se seguirem à publicação da homologação, prorrogáveis por igual período a critério da administração, mediante prévio pedido da interessada, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da imposição das sanções previstas no item 15 deste edital.

13.8 – Quando a Adjudicatária se recusar a entregar o item do qual sagrou-se vencedora, ou decair do direito à contratação nos termos do item 13.7 deste edital, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos moldes do item 9.3 deste edital.

13.8.1 – Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

13.8.2 – A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do da Câmara Municipal.

14 – DO PRAZO DE ENTREGA E DE GARANTIA

14.1 O prazo da entrega será de 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato

14.2 – O prazo da garantia do bem será de, no mínimo, **03 (três) anos** a partir da entrega, **SEM LIMITES DE QUILOMETRAGEM**.

14.3 – Os bens serão novos – O KM, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Lapão, devidamente vistoriados e revisados, acompanhados das respectivas notas fiscais.

14.4 – Os bens serão recebidos da seguinte forma

Se entregues por terceiros – transportadora ou semelhantes;

PROVISORIAMENTE: NO ATO DA ENTREGA, PARA EFEITO DE POSTERIOR VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO BEM COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA PROPOSTA DA EMPRESA, MARCA, TIPO OU MODELO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NÍVEIS DE DESEMPENHO MÍNIMO EXIGIDOS.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

DEFINITIVAMENTE: APÓS A VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE, MEDIANTE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO ASSINADO PELAS PARTES.

Se na entrega estiver presente representante do fornecedor, o recebimento será definitivo verificando – se a conformidade do bem com a proposta do fornecedor, especificações, marca, tipo ou modelo, conferindo – se a quantidade e preços unitários e totais, conforme solicitado na ordem de compra.

14.5 – Caso o objeto seja considerado INSATISFATÓRIO, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Câmara Municipal, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

15 – DAS PENALIDADES

15.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos veículos.

15.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

15.3 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

15.4 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Conseqüentemente, o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

16 – CONTRATAÇÃO

16.1 – As obrigações decorrentes deste Pregão serão formalizadas por meio de termo de contrato cuja minuta constitui anexo deste edital.

16.2 – A contratação resultante deste Pregão deverá ser fiel e integralmente executada pelos contratantes, de acordo com as especificações e condições constantes deste Edital e dos instrumentos que o integram, respondendo cada uma das partes pelas conseqüências da sua inexecução, total ou parcial.

16.3 – A adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, para a assinatura do instrumento de contrato decorrente desta licitação.

17 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

17.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão serão fixos.

17.2 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do bem e em conformidade com a proposta apresentada e lavrado o termo definitivo de recebimento e apresentação de Nota Fiscal.

17.3 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante da contratação, independentemente de transcrição.

18.2 – A proponente ao participar da presente operação, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital.

18.3 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação:

a) a promoção de diligência a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

c) convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

18.4 – Fica assegurado a Câmara Municipal de Lapão o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e a anulará por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, de parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.5 – No caso da sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda fechados de forma indevassável e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

18.6 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.7 – Após apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.8 – Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazos coincidirem com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

18.9 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Câmara Municipal de Lapão, sempre no horário compreendido entre as 08:00h e às 12:00h.

18.10 – As normas que disciplinam este Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da futura contratação.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

18.11 – Como condição para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação.

18.12 – Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes na Minuta de Contrato (Anexo VII).

18.13 – Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com base na legislação vigente.

18.14 – Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando, solicitados formalmente ao Pregoeiro, sito à Praça Bráulio Cardoso, nº 58, Centro, Fone: (74) 3657-1224, de segunda a sexta-feira nos horários 08:00 hrs às até às 12:00 horas.

19 – ANEXOS DO EDITAL

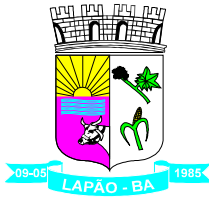
19.1 – Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de referência;
- b) Anexo II – Modelo de proposta de preços;
- c) Anexo III – Protocolo de recebimento de Edital e Anexos;
- d) Anexo IV – Modelo de procuração;
- e) Anexo V – Declaração não emprega menor;
- f) Anexo VI – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- g) Anexo VII – Minuta de contrato.

19.2 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Lapão, Estado da Bahia.

Lapão, 31 de agosto de 2023

CLITON DA SILVA DOURADO - Presidente da Câmara Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL Nº.01/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº.01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 28/2023

TIPO MENOR PREÇO

Observação: Na ocasião da cotação, CONSTAR, necessariamente: item, unidade, descrição do objeto **INCLUINDO MARCA**, preço unitário, (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1- A presente licitação tem por objeto o fornecimento de dois veículos, nas especificações mínimas constantes abaixo:

1.1.1 Um Veículo automotor nas seguintes características:

- Veículo automotivo de passageiro,
- zero quilômetro de fábrica;
- fabricação mínima 2023;
- com ar condicionado;
- 04 (quatro) portas laterais;
- cor preferencialmente branca ou prata;
- capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo condutor);
- cintos de segurança retráteis de 03 (três) pontos;
- freios a disco nas 2 (duas) rodas dianteiras e sistema ABS;
- vidros elétricos nas 02 portas dianteiras;
- sistema de proteção de impacto Air bag;

1.2.1 Um Veículo automotor nas seguintes características:

- Veículo automotivo de passageiro,
- zero quilômetro de fábrica;
- ano/modelo mínimo: 2023,
- com ar condicionado;
- tipo passeio/utilitário/SEDAN,
- contendo 04 portas,
- capacidade de 5 pessoas sendo 04 passageiro e 01 motorista,

2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 Descritivos:

2.2 O veículo e equipamentos instalados, bem como seus acessórios, componentes e ferramentas auxiliares (conforme o caso), deverão ser fornecidos novos e dentro das regulamentações do Código Nacional do Trânsito (incluindo autorização de transformação) e das normas da ABNT – Associação



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

Brasileira de Normas Técnicas, INMETRO (inspeção veicular) e demais, sendo que os itens considerados inadequados, inferior qualidade ou não atenderem às exigibilidades, serão devolvidos, o pagamento de toda a parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.

OBS:

1. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE NA CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, EM CONFORMIDADE COM A DA PROPOSTA APRESENTADA.
2. O PREÇO PROPOSTO SERÁ FIXO, ONDE JÁ ESTARÃO INCLUSOS O TRANSPORTE ATÉ O LOCAL DE DESTINO, MÃO DE OBRA AGREGADA, TODOS OS TRIBUTOS (IMPOSTOS, TAXAS, EMOLUMENTOS, CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E EVENTUAIS ISENÇÕES) E QUALQUER DESPESA ACESSÓRIA E OU NECESSÁRIA, NÃO ESPECIFICADA NESTE EDITAL;
3. VALIDADE MÍNIMA DA PROPOSTA: 90 (NOVENTA) DIAS;
4. OFERECER GARANTIA MÍNIMA DE 03 ANOS SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.
5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OFERTADO NO RAIO MÁXIMO DE 100 KM, DA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DE LAPÃO.
6. • O pagamento será efetuado **em até 15 (quinze) dias**, após a entrega do objeto.

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada em Edital.

Carimbo do C..N.P.J.

_____, em _____ de _____.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
EDITAL Nº.01/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº.01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023
TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
Veículo automotor; zero quilômetro de fábrica; fabricação mínima 2023; com ar condicionado; 04 (quatro) portas laterais; cor preferencialmente branca ou prata; capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo condutor); cintos de segurança retráteis de 03 (três) pontos; freios a disco nas 2 (duas) rodas dianteiras e sistema ABS; vidros elétricos nas 02 portas dianteiras; sistema de proteção de impacto Air bag; motor bicomustível (álc/gas) com potência mínima de 84cv no etanol e 77cv na gasolina, compartimento de carga de 300 litros; direção hidráulica/elétrica; motor de 1.0; câmbio manual de 05 marchas a frente e 01 a ré, tapetes de borracha para o interior; rodas de aço com pneus de aro 15, tanque de combustível mínimo de 52 litros, entre eixos mínimo de 2550mm, trava automática das 4 portas ativada pelo movimento do veículo; pacote eletrônico de alerta de frenagem, controle de estabilidade e tração com bloqueio eletrônico do diferencial, assistente para partida em subidas ferramentas e acessórios obrigatórios exigidos pelo DENATRAN (macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio e triângulo). Demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei, garantia mínima de 3 anos, devendo vir acompanhado de certificado de garantia e do manual e instruções e emissões máximas de acordo com o programa de controle de	R\$



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

poluição do ar por veículos automotores (proconve);	
<p>Veículo automotivo de passageiro, 0km, ano/modelo mínimo: 2023, tipo passeio/utilitário/SEDAN, contendo 04 portas, capacidade de 5 pessoas sendo 04 passageiro e 01 motorista, bancos dianteiros e traseiros com apoio de cabeça, 04 cintos de segurança dianteiros e traseiros retráteis de 3 pontos e 01 fixo, câmbio automático de 05 marchas, 04 frente e 01 ré, motorização mínima de 1000 cilindradas, motor turbo, combustível flex (álcool/gasolina), potência mínima de 128cv no etanol e 116cv na gasolina, tração dianteira, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, cor: branco ou prata, vidros e travas elétricas, entre eixos mínimo de 2.650 mm, tapetes dianteiros e traseiros, Air-bag duplo de segurança, freios ABS, volume mínima de compartimento de carga na carroceria de 520 litros, tanque de combustível mínimo de 52 litros, pintura sólida branca ou metálica prata; volante multifuncional, som multimídia, rodas mínimo aro 15' e pneus equivalentes, controle eletrônico de tração e estabilidade, sensores de estacionamento traseiro, faróis duplos, faróis de neblina, trava automática das 4 portas ativada pelo movimento do veículo; pacote eletrônico de alerta de frenagem, controle de estabilidade e tração com bloqueio eletrônico do diferencial, assistente para partida em subidas ferramentas e acessórios obrigatórios exigidos pelo DENATRAN (macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio e triângulo). Demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei, garantia mínima de 3 anos, devendo vir acompanhado de certificado de garantia e do manual e instruções e emissões máximas de acordo com o programa de controle de poluição do ar por veículos automotores (proconve);</p>	<p>R\$</p>



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

OBS.:

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: 30 DIAS

PAGAMENTO EM ATÉ: 15 DIAS

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

ANEXO III

RECIBO DE RETIRA DO EDITAL

EDITAL Nº.01/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº.01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023

TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO

Recebemos o edital completo e seus anexos.

Empresa: _____.

Endereço: _____ nº _____.

Cidade: _____ Estado _____.

C.N.P.J: _____ . Inscrição Estadual: _____

Fone(____) _____ Fax(____) _____.

E-mail _____.

Nome Para Contato: _____.

RG nº _____

CPF nº _____

Data: ____/____/2023



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

EDITAL Nº.01/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº.01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023

TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA _____, com sede na Rua _____, nº _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob nº _____, representada, neste ato, por seu sócio-gerente (ou gerente) Senhor (a) _____, brasileiro (a), estado civil, profissão, residente e domiciliado (a) nesta cidade, nomeia e constitui seu representante, o Senhor (a) _____, estado civil, profissão, portador (a) da cédula de identidade, RG nº _____ e do CPF/MF, sob nº _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão nº _____/2023, instaurado pela Câmara Municipal de Lapão, em especial para firmar declarações, atas e contratos, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

_____, _____ de _____ de 2023

Nome do Responsável Legal

Outorgante



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

ANEXO V

EDITAL Nº.01/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº.01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023

TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO

DECLARAÇÃO

(inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99)

A empresa....., CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA que, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

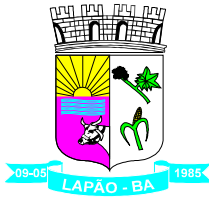
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data) _____, ____ de _____ de 2023

Assinatura e carimbo

(representante legal)

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL – Nº. ___/2023

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O signatário da presente, o senhor _____, representante legalmente constituído da proponente _____, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo que:

a) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

b) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data) _____, ____ de _____ de 2023

(nome e assinatura do responsável legal)

OBSERVAÇÕES:

**APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO
(Pregão Presencial).**

ANEXO VII



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2023

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO Nº ____/2023

PROCESSO Nº ____/2023

QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO E A EMPRESA..... ABAIXO RELACIONADAS, VISANDO a **AQUISIÇÃO DE** _____ nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

De um lado a Câmara Municipal de Lapão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua _____, neste ato representada por seu Presidente, _____, portador da Cédula de Identidade, RG nº _____ e inscrito no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Lapão estado da Bahia, doravante denominada CONTRATADA, e de outro lado a empresainscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, nº ____, na cidade de _____, neste ato representada pelo Senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº _____ e inscrito (a) no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado a Rua _____, na cidade de _____, CEP _____, com o preço abaixo relacionado: doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, de 17 de Julho de 2.002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato e a **AQUISIÇÃO DE** __ (____) **VEÍCULOS** conforme abaixo relacionado e nos termos do anexo I, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

Especificação	Preço Total

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá validade por 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua assinatura.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

O objeto descrito na clausula primeira deste contrato será entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO VALOR

5.1 - É dado ao presente contrato o valor fixo de **R\$**

5.2 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 1.01.01 – Câmara Municipal de Lapão
Projeto Atividade: 1.31.0001.1.002 – Aquisição de Veículos para o Legislativo
Elemento de Despesa: 44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fontes de Recursos: 1500.0000 – Recursos Não Vinculado de Impostos

5.3 - O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

5.4 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos, pagamentos de funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto, sem qualquer ônus adicionais para o administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em **até 15 (quinze) dias** após entrega do objeto mediante apresentação de Nota Fiscal .

6.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar a Secretária Administrativa da Câmara Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade que impeça a entrega do veículo.
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega dos veículos.
- i) Cumprir todas as especificações previstas no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2023** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato.
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento do produto, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- f) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo o objeto deste contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. – O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Conseqüentemente, o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Lapão, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento do contrato não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

12.3 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época do pagamento.

12.4 - Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital da presente licitação e seus anexos, bem como as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lapão, de de 2023.

Presidente da Câmara Municipal de Lapão

Contratada

Testemunhas:

Nº. 01

Nº. 02

Nome

Nome